



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 14/2021

Processo: CF-06161/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 014/2021 CCEGEM DCNs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Fortaleza/CE, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atendimento ao item de pauta 2 do Plano Anual de Trabalho 2021, desta coordenação, para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea.

A implantação das DCNs está relacionada a autonomia de cada Universidade, com prazos legais para cumprir (no caso três anos a partir de 24 de abril de 2019 CNE/CES nº 1, ou seja seria até 23 de abril de 2022, porém o Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 – Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia alterou o prazo para 26 de abril de 2023, de forma imediata ou gradual, com anuência dos alunos), segundo o MEC, porém o Conselho Nacional de Educação (CNE) é quem aprova qualquer tipo de alteração, pois tem a finalidade de desenvolver, aprimorar e consolidar a Educação de qualidade. Quem faz o estudo nas universidades é o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso e tem que respeitar os componentes básicos, profissionalizantes e específicos. Porém, com isto os cursos não ficam homogêneos, pois devem respeitar uma carga horária mínima (3.600 horas em 5 anos), prazo para integralização, atividades de extensão, ensino à distância em cursos presenciais, atividades laboratoriais, práticas e de campo, além da inserção de temas como direitos humanos, educação ambiental, relações étnico-raciais e libras.

Realizada esta etapa vai para a Comissão de Curso onde participam todos professores seguindo (conforme o fluxo de cada instituição) para Departamento, Centro, Pró-Reitorias de Graduação e Extensão e após respectivas aprovações em todas instâncias competentes vai para o Conselho Universitário.

Se todos realizassem de forma homogênea as modificações com os mesmos componentes curriculares seria fácil para os Creas, mas isto não acontece devido ao Art. 207 da Constituição Federal, que dá autonomia para as Universidades.

Por isso é importante conhecermos em detalhe as novas DCNs, visto que, podemos ter dois estudantes do mesmo curso formados no mesmo ano com atribuições diferentes, pois podem estar com currículos distintos.

Em comparação com as DCNs da Engenharia de 2002, trazem conceitos atuais como a formação baseada por competências, o foco nas práticas, as aprendizagens ativas e uma maior flexibilidade na constituição do currículo, com seus respectivos componentes curriculares.

Ainda dentro das novas DCNs, os futuros engenheiros sejam dotados tanto de capacidades técnicas quanto de aptidões humanísticas.

Anteriormente os conteúdos básicos deveriam ter uma carga horária mínima de 30% e conteúdos profissionalizantes com 15%, já conteúdos específicos eram de 55%.

b) Propositura:

Contribuir com as instâncias do Confea com informações sobre o estado atual da Análise Curriculares sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs). Pois, dentre as habilidades e competências esperadas ao profissional estão a visão holística, atuação inovadora e empreendedora, além da criatividade na hora de resolver problemas da área sem perder os aspectos práticos, laboratoriais, de campo e de conhecimentos mínimos. As novas DCNs abarcarão:

1) As atividades práticas, que mal apareciam nas antigas DCNs de Engenharia são um ponto positivo.

2) A aprendizagem ativa com a intenção de promover uma educação mais centrada no aluno. A autonomia também surge como forma de aprendizado contínuo na carreira dos futuros profissionais;

3) A interdisciplinaridade com a finalidade de estimular a síntese de conteúdos, integração de conhecimentos e articulação de competências;

4) O acolhimento estudantil com a função de evitar a evasão nos cursos de Engenharia que é em torno de 50%;

5) Prover sistemas de nivelamento estudantil; e

6) A avaliação formativa com caráter de reforço ao aprendizado.

Observar o aspecto de dualidade positiva ou negativa, que dependerá de cada curso, de como vai formatar os percentuais dos componentes curriculares para as novas DCNs, pois acabou a obrigatoriedade de um percentual fixo. Cada curso poderá balancear componentes curriculares como melhor entender, desde que não exclua conteúdos básicos, profissionais e específicos.

Portanto, sugere-se a urgente aproximação dos Creas com os cursos que estão sujeitos as novas DCNs da Engenharia, posto que, apesar da autonomia das universidades há um certo desentendimento quanto as questões de registros de cursos e atribuições, por isso, sugerimos uma proximidade do Confea junto ao CNE e MEC, com um intuito de buscar uma uniformização de opiniões.

c) Justificativa:

As novas DCNs nas Câmaras de Geologia e Engenharia de Minas atingem somente os cursos de Engenharia de Minas e os de Engenharia Geológica, que eventualmente não optaram pelas DCNs do Curso de Geologia. Portanto, servirá de subsídio para as devidas instâncias do Confea, conforme o cumprimento do Plano de Trabalho desta Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas

Todavia, entende-se que cabe ao Conselho Nacional da Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade pela aprovação e avaliação da qualidade dos cursos superiores juntamente com as Universidades. Aos Creas competem apenas o cadastramento dos cursos regulamentados pelo MEC e a habilitação profissional de seus egressos, quer sejam oriundos dos cursos de graduação EAD, presenciais e/ou semipresenciais.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Portaria nº 43/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Deliberação CEEP nº 150/2021, segundo Deliberação CEAP nº 211/2019.

Resolução do CNE/CES nº 1, de 23 de abril de 2022 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 – Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Inicialmente, remeter, para conhecimento, a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP). Em seguida, encaminhá-la para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					-
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	Justificado
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás					COORDENANDO
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					-
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Minas AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Gusmão Lima, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535302** e o código CRC **332D549E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06161/2021

SEI nº 0535302